



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000,
DISPÕE SOBRE OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar a outorga de concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, na forma da Lei Federal nº 8.987/95, e suas alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que não conflitar com as primeiras, com fundamento nos artigos 91 e 94 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O prazo de concessão poderá ser de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais um período de 5 (cinco) anos de duração.

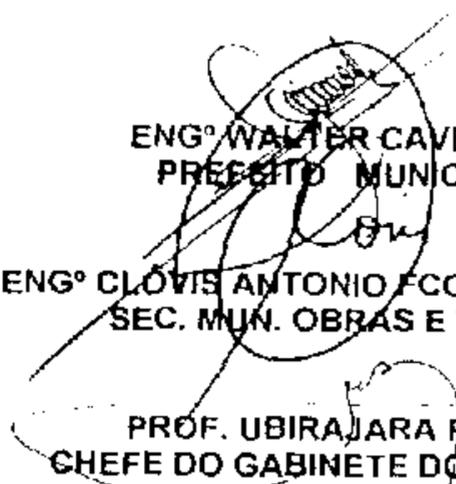
§ 2º Ao final do prazo de concessão ou extinta a mesma, retornam ao Poder Concedente todos os direitos e privilégios transfendos ao Concessionário.

Art. 2º Fica a Empresa concessionária vencedora do Certame Licitatório obrigada a disponibilizar, para uso gracioso da Prefeitura Municipal, veículo do tipo ônibus, que percorrerá até um máximo de 1.500km (um mil e quinhentos quilômetros) por mês, exclusivamente com o transporte escolar ou de caráter educacional, durante a vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação.

Art. 3º O modo, a forma e as condições de operação do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros, previsto nesta Lei Complementar serão afixados por Decreto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.004, de 04.04.86.

Mogi Guaçu, 08 de Fevereiro de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº CLÓVIS ANTONIO FCO. DE ALMEIDA
SEC. MUN. OBRAS E VIAÇÃO

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.